



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 712/1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terras para a implantação de indústria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder área de terras à COCAP – COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA., um área de terás com 132.700,31 m², localizada na Gleba Nova Dantzig, mediante as seguintes condições:

I- A donatária se obriga a construir no local uma unidade industrial de processamento de caroço de algodão.

II- As obras de construção civil na unidade industrial terão inicio no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da publicação desta Lei.

III- Iniciar as operações industriais e comerciais da empresa no prazo máximo de 36 (trinta de seis) meses, contados da publicação desta Lei.

IV- Caso a donatária, por qualquer motivo, mesmo por falência ou por falecimento dos sócios, encerre suas atividades no Município antes que complete de 10 (dez) anos de funcionamento, deverá ressarcir ao Município, o custo do terreno e outros investimentos que se realizar por força desta Lei, corrigidos por índices oficiais do Governo Federal, à escolha do Município.

ART. 2º. – A donatária perderá para o Município, independente de interpelação Judicial ou extra-judicial, o imóvel objeto de doação, com todas as benfeitorias que por ventura nele existentes, caso o constante descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a comparecer como anuente ou com carta de anuência, para garantia nas operações de financiamentos que envolvam o imóvel cedido na forma desta Lei, até o valor do imóvel.

ART. 4º. – As anuências referidas no artigo anterior, somente serão concedidas a financiamentos que tenham por objetivo a implantação e aumento da capacidade produtiva das instalações localizadas no Município de Cambé, e portanto, destinam-se ao cumprimento das exigências desta Lei.

ART. 5º. – Ao retomar o imóvel desta cessão, o Município respeitará o crédito hipotecário constituído, objeto das anuências concedidas na forma desta Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de outubro de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº 18/1990.
Autor: Executivo Municipal.